

GOVERNO REABRE PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS



O governo estadual reabriu o Programa Especial de Parcelamento do ICMS (PEP do ICMS), que possibilita ao contribuinte do ICMS quitar suas dívidas com reduções de multas e juros. Também foi instituído o Programa de Parcelamento de Débitos (PPD), que beneficiará os proprietários de veículos com débitos de IPVA e os contribuintes com dívidas de ITCMD (inventários e doações) e taxas estaduais.

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS (PPD)

O Programa de Parcelamento de Débitos (PPD), regulamentado pelo Decreto nº 60.443, de 13 de maio de 2014, abrange débitos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de novembro de 2013 e os débitos não tributários vencidos até 30 de novembro de 2013, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não. Assim, poderão ser objeto do parcelamento as dívidas de IPVA, ITCMD, taxa judiciária, taxa de

qualquer espécie e origem, multa administrativa de natureza não tributária, multa contratual, multa penal etc. O PPD permite o parcelamento em até 24 parcelas, com reduções de multas, juros e encargos, como mostram as tabelas abaixo.

A adesão deve ser feita no endereço eletrônico www.ppd2014.sp.gov.br, no período

de 19 de maio a 29 de agosto de 2014. É possível efetuar o pagamento em parcela única ou em até 24 parcelas mensais, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, para pessoa física; e R\$ 500,00 para pessoa jurídica.

O Programa Especial de Parcelamento do ICMS (PEP) é detalhado na seção "Tire Suas Dívidas", na página 2. [&]

DÉBITO TRIBUTÁRIO (EXEMPLO: IPVA E ITCMD)

PARCELAS	REDUÇÕES DESCONTOS DE		HONORÁRIO ADVOCATÍCIO	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS
	MULTAS	JUROS	REDUZIDO A	
Única	75%	60%	5%	-
Até 24 parcelas	50%	40%	5%	0,64% ao mês

DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO E MULTA PENAL

PARCELAS	REDUÇÕES DESCONTOS DE		HONORÁRIO ADVOCATÍCIO	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS
Única	75%	60%	5%	-
Até 24 parcelas	50%	40%	5%	0,64% ao mês

&

2

TIRE SUAS DÍVIDAS

Programa Especial de Parcelamento do ICMS

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Receita perde disputa sobre compensação indevida

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Maus sinais para o emprego no Brasil

PRINCIPAIS REGRAS DO PEP DO ICMS 2014



Quais débitos podem ser parcelados?

Poderão ser incluídos os débitos fiscais do ICM e ICMS de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, inclusive, ajuizados. Tais débitos incluem:

- valores espontaneamente denunciados ou informados ao Fisco pelo contribuinte, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013 não informados por meio da Guia de Informação e Apuração (GIA), exceto os informados por meio da DASN ou do PGDAS-D;

- valores decorrentes de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória, que não comporte exigência do imposto pela mesma infração no lançamento de ofício, ocorrida até 31 de dezembro de 2013;

- saldo remanescente de parcelamento celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI do ICMS) e rompido até 31 de maio de 2012, desde que esteja inscrito em dívida ativa;

- saldo remanescente de parcelamento celebrado no âmbito do Programa Especial de Parcelamento (PEP do ICMS) e rompido, desde que esteja inscrito em dívida ativa;

- débitos do contribuinte optante pelo Simples Nacional relacionados ao diferencial de alíquota, à substituição tributária e ao recolhimento antecipado.

Quais débitos fiscais devem ser pagos em parcela única?

Neste ano, a única restrição se refere ao débito fiscal decorrente de operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação cadastral regular perante o Fisco, exceto se o débito estiver inscrito ou ajuizado.

Qual o procedimento em relação aos débitos ajuizados?

Para inclusão de débitos objeto de ação judicial ou embargos à execução fiscal, o contribuinte deverá comprovar a desistência das ações ou dos embargos no prazo de 60 dias contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas.

O benefício do parcelamento não dispensa o pagamento das custas, das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando estes reduzidos a 5% do valor do débito fiscal.

O valor dos depósitos judiciais efetivados espontaneamente em garantia do juízo, referente aos débitos incluídos no parcelamento, poderá ser abatido do valor a ser recolhido, desde que não haja decisão judicial favorável à Fazenda Pública com trânsito em julgado.

Quais são os benefícios do parcelamento?

Veja abaixo o quadro com as reduções previstas. Para os débitos exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) não inscritos em dívida ativa, além das reduções previstas acima, aplicam-se cumulativamente os seguintes descontos sobre o valor atualizado da multa punitiva:

- 70%, se liquidado em parcela única no prazo de até 15 dias contados da data da notificação da lavratura do AIIM;
- 60%, se liquidado em parcela única no prazo de 16 a 30 dias contados da data da notificação da lavratura do AIIM;
- 45%, nos demais casos exigidos por meio de AIIM.

Quais os vencimentos das parcelas?

Primeira parcela ou parcela única:

- dia 25 do mês corrente, para adesões ocorridas entre os dias 1º e 15;
- dia 10 do mês subsequente, para adesões ocorridas entre os dias 16 e o último dia do mês.

Demais parcelas: o vencimento acontecerá no mesmo dia da primeira parcela dos meses subsequentes.

Qual a forma de pagamento?

Primeira parcela ou parcela única: mediante

PARCELAS	REDUÇÕES DESCONTOS DE		HONORÁRIO ADVOCATÍCIO	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS
	MULTAS	JUROS	REDUZIDO A	
Única	75%	60%	5%	-
Até 24 parcelas	50%	40%	5%	0,64% ao mês
De 25 a 60 parcelas	50%	40%	5%	0,8% ao mês
De 61 a 120 parcelas	50%	40%	5%	1% ao mês

Única restrição ao parcelamento se refere ao débito decorrente de operação ou prestação de contribuinte que não esteja em situação regular

Guia de Arrecadação Estadual (GARE- ICMS), emitida no endereço eletrônico do programa.

Demais parcelas: pagamento por débito automático em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda.

Qual o valor mínimo da parcela?

O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 500,00.

Quais os acréscimos legais para pagamento fora do prazo?

Além dos acréscimos financeiros incidentes, serão acrescidos juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela em atraso.

Quais são as hipóteses de rompimento do parcelamento?

O parcelamento será rompido nos casos de:

- inobservância de qualquer das condições estabelecidas no decreto, constatada a qualquer tempo;
- falta de pagamento de quatro ou mais parcelas, consecutivas ou não, excetuada a primeira;
- falta de pagamento de até três parcelas, excetuada a primeira, após 90 dias do vencimento da última prestação do parcelamento;
- não comprovação da desistência e do recolhimento das custas e encargos de eventuais ações, embargos à execução fis-

cal, impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito judicial;

- declaração incorreta, na data de adesão, do valor atualizado do depósito judicial para fins de abatimento do saldo devedor, ou cujo depósito não guarde relação com os débitos incluídos no parcelamento;
- descumprimento de outras condições estabelecidas em resolução conjunta da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado.

Como aderir ao programa?

O contribuinte deverá aderir ao programa PEP do ICMS 2014 no período de 19 de maio a 30 de junho de 2014 no seguinte site: www.pepdoicms.sp.gov.br.

No momento da adesão, deverá selecionar os débitos fiscais e emitir a GARE-ICMS correspondente à primeira parcela ou à parcela única. [6]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



publicisbrasil

Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000



TRT3

JUSTIÇA DO TRABALHO AFASTA ALEGAÇÃO DE "PEJOTIZAÇÃO"

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) negou o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego feito por uma analista de sistemas, por entender que entre as partes existia uma parceria comercial. A analista alegou ser vítima de "pejotização", quando a empresa exige que o trabalhador constitua pessoa jurídica para prestar serviços. Para o desembargador José Murilo de Moraes, não houve fraude no caso em questão. Ficou comprovado que a autora da ação aceitou e manteve por anos um contrato de natureza civil. A parceria aconteceu conforme os termos acordados, sendo que a empresa da analista tinha até sócios.

A contraprestação ocorria pelo pagamento de 8% sobre o faturamento líquido da contratante, garantido o valor mínimo mensal de R\$ 45 mil. A reclamante sustentou suas alegações no fato de que dispunha de vaga de garagem e sala para exercer seu serviço na sede da contratante. Entretanto, a alegação da reclamante de que era diretora da reclamada evidenciou sua participação nas decisões, afastando a caracterização de subordinação. Assim, a vaga de garagem e o uso de sala por si só não poderiam configurar relação de vínculo empregatício.

Alternativamente ao vínculo de emprego, a analista de sistemas requereu di-

ferenças decorrentes de reajustes contratuais, pagamento de notas fiscais e outros, o que também foi negado por se tratar de contrato de prestação de serviços de natureza civil.

"Não há de se falar em vítima de 'pejotização', tampouco em relação de trabalho, mas de prestação de serviços decorrentes de verdadeira parceria comercial entre empresas, razão pela qual, de fato, falece competência a esta Justiça Especializada para apreciação dos pedidos relacionados à correção de valores e à falta de pagamento do ajustado no período anterior ao distrato (art. 114, I, da CR)", concluiu o relator, mantendo a sentença do juiz de primeiro grau. (RO 00696-2012-016-03-00-5). [&]

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – adaptado

STJ

RECEITA PERDE DISPUTA SOBRE COMPENSAÇÃO INDEVIDA

A tramitação de ação judicial não interrompe o prazo de cinco anos que a Receita Federal tem para cobrar débito fiscal gerado por compensação indevida. A decisão é da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No caso, a compensação foi feita pelo contribuinte por meio de tutela antecipada. Para a União, o prazo não poderia começar a ser contado antes do julgamento de mérito da questão.

O caso se refere a uma compensação feita antes de 2002 por uma distribuidora de ferro e aço. A partir daquele ano, a Lei nº 10.637 estabeleceu que o crédito tributário reconhecido pela via judicial só pode ser usado após a finalização do processo (trânsito em julgado).

A companhia propôs, em 1999, uma ação judicial para obter o direito à restituição de valores de PIS pagos à maior. No mesmo ano, a primeira instância deferiu tutela antecipada que garantia a compensação do montante supostamente recolhido de maneira indevida.

Com a decisão, ainda em 1999, a empresa deixou de recolher PIS e Cofins por três meses. Por meio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), informou à Receita Federal não ter pago os tributos em razão da liminar que permitia a compensação.

Em 2005, porém, o Fisco ajuizou uma ação de execução (cobrança) contra a companhia por considerar que a compensação foi indevida. A União defende que, enquan-

to a ação proposta pela empresa para pedir a restituição do PIS tramitava no Judiciário, a exigibilidade do crédito estava suspensa e, assim, o prazo de prescrição também. Já a companhia afirma que o débito fiscal está prescrito. Por unanimidade, os integrantes da 1ª Turma consideraram a cobrança irregular. Para o relator do caso, ministro Benedito Gonçalves, a ação judicial não suspendeu o prazo para o Fisco cobrar o valor compensado. "A tutela antecipada não impediu a Fazenda de verificar a exatidão da compensação", afirmou durante o julgamento. Outro ministro da Corte, Ari Pargendler, destacou que as decisões no processo que discutia os créditos de PIS citavam que o contribuinte poderia fazer a compensação e caberia à Receita Federal conferir se o crédito era devido. [&]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça e Valor Econômico – adaptado



MAUS SINAIS PARA O EMPREGO

A Copa chegou e as eleições se aproximam. E, com elas, acumulam-se fatos preocupantes para o emprego neste e no próximo ano. Detesto ser pessimista, mas sou obrigado a olhar para o que acontece hoje a fim de visualizar o que pode ocorrer amanhã com o emprego, a renda e o bem-estar dos brasileiros. No acumulado, os dados disponíveis antecipam dias difíceis. No primeiro trimestre deste ano, as vendas no setor imobiliário despencaram mais de 50%. Isso é ruim, pois a construção civil é fonte de muitos empregos. A diminuição das vendas é igualmente preocupante no setor de veículos, que também envolve muitos empregos. Só em março, a queda foi de 15%, o que provocou a redução de 21% da

produção em abril. As empresas suspenderam turnos de trabalho, deram férias coletivas, entraram em *lay off* e demitiram empregados. O quadro é grave e assim continua. Os dados de maio indicam que as vendas recuaram 10% em comparação com maio de 2013.

No setor do comércio, a apreensão é idêntica. As vendas do varejo ampliado (que inclui veículos, autopeças e materiais de construção) do mês de março baixaram quase 6% em relação a março de 2013. Em particular, preocupa o recuo de vendas nos supermercados de alimentos e bebidas, que, em março de 2014, foram 2,3% menores do que no mesmo mês do ano passado; assim como tecidos, vestuário e calçados, que caíram mais de 7%. A confiança dos consumidores para os próximos meses – medida pela FecomercioSP em abril de 2014 – caiu 4% e, para o Brasil, medida pela Fundação Getulio Vargas, caiu 3%.

Com exceção dos bons ventos da agricultura, o clima é de incerteza. O índice de confiança dos produtores brasileiros nos pequenos e médios negócios para os próximos meses caiu 8%. A confiança dos CEOs mundiais em relação ao Brasil, medida pelo YPO Global Pulse, recuou 35% em relação a outubro de 2010 – quando o País era considerado a bola da vez. Boa parte da desconfiança reflete situações objetivas, pois o País cresce pouco; a inflação é alta; a infraestrutura está em frangalhos; a produtividade é baixíssima; o cipoal trabalhista só aumenta; e os salários, contribuições e impostos não param de subir.

É a partir dessas reflexões que visualizo o quadro do mercado de trabalho no futuro próximo. Apesar de o Brasil manter uma taxa de desemprego baixa e invejada por muitos países, começam a surgir sinais preocupantes. O emprego industrial, que já não vinha bem, caiu mais 2% no primeiro trimestre de 2014. A geração de emprego continua fraca tendo sido, em março, 88% menor da ocorrida no mesmo mês de 2013. Se levarmos em conta os fatos que estão por acontecer, a preocupação é redobrada. Listo aqui o "tarifaço" dos preços públicos agendado para 2015; a ameaça de racionamento de água e de energia; o medo que se espalha nas cidades com depredações de prédios públicos, lojas e bancos; e o desrespeito ao direito de propriedade.

A conjugação desses fatos conspira contra um bom ambiente de negócios e inibe os investimentos e a geração de empregos de boa qualidade. Tudo indica que o modelo de consumo que até aqui respondeu por boa parte dos empregos atuais entrou em fase terminal. Isso pode trazer efeitos dramáticos na área social com provável elevação do desemprego logo após as eleições e, com grande probabilidade, ao longo de 2015. Os fatos alinhados não me levam a pessimismo quanto ao futuro do País, mas me tiram o sono quando penso nos próximos 12 meses. [S]

José Pastore é presidente do Conselho de Relações do Trabalho da FecomercioSP

LEMBRETES

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL VENCE EM JUNHO

A Contribuição Assistencial Patronal da FecomercioSP vence em 30 de junho. Esta obrigação tem previsão constitucional, expressa no art. 513, alínea "e", da CLT e se destina ao custeio dos gastos com as negociações e dissídios coletivos, além de outros serviços da Entidade. O não recolhimento implica encargos e impossibilidade de utilização de determinados serviços. Para outras informações, acesse www.fecomercio.com.br ou entre em contato pelos e-mails guias@fecomercio.com.br e acordos@fecomercio.com.br.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO FGTS SERÁ REALIZADO VIA MTE, PGFN OU CEF

Conforme Resolução CC/FGTS nº 745, DOU 15/05/2014, o deferimento dos parcelamentos de débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) será feito pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal (Caixa). O Conselho Curador do FGTS determinou que a Caixa, o MTE e a PGFN apresentem, em até 150 dias, proposta de parcelamento simplificado.

JUNHO
2014

06

FGTS
COMPETÊNCIA 5/2014

13

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 16 A 31/5/2014

16

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 5/2014

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 5/2014

IRRF
COMPETÊNCIA 5/2014
SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 5/2014

25

COFINS
COMPETÊNCIA 5/2014

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 5/2014

IPI
COMPETÊNCIA 5/2014

30

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 1º A 15/6/2014

CSL
COMPETÊNCIA 5/2014

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 5/2014

IRPJ
COMPETÊNCIA 5/2014

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
PATRONAL 2014
FECOMERCIO-SP E
ALGUNS SINDICATOS

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.787,77	-	-
DE 1.787,78 ATÉ 2.679,29	7,5%	R\$ 134,08
DE 2.679,30 ATÉ 3.572,43	15%	R\$ 335,03
DE 3.572,44 ATÉ 4.463,81	22,5%	R\$ 602,96
ACIMA DE 4.463,81	27,5%	R\$ 826,15

DEDUÇÕES:

A. R\$ 179,71 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; **C.** R\$ 1.787,77 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** R\$ 3.375,83 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº 19/2014 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.317,07	8%
DE 1.317,08 ATÉ 2.195,12	9%
DE 2.195,13 ATÉ 4.390,24	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; **2.** EM FUNÇÃO DA EXTIÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

724,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 [DECRETO Nº 8.166/2013]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 810,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 [LEI ESTADUAL Nº 15.250/2013]

2 820,00

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

até **682,50**

▶ **35,00**

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 [PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19/2014]

de **682,50** até **1.025,81**

▶ **24,66**

COTAÇÕES

	março	abril	maio
TAXA SELIC	0,77%	0,82%	-
TR	0,0266%	0,0459%	0,0604%
INPC	0,82%	0,78%	-
IGPM	1,67%	0,78%	-
BTN + TR	-	-	-
TBF	0,7068%	0,7362%	0,8109%
UFM	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
UFESP [ANUAL]	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC [TRIMESTRAL]	R\$ 22,36	R\$ 22,40	R\$ 22,40
SDA [SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL]	2,5697	2,5875	-
POUPANÇA	0,5267%	0,5461%	0,5607%
IPCA	0,92%	0,67%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 20/5/2014.

Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a presença do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • **DIRETOR-EXECUTIVO** ANTONIO CARLOS BORGES • **COLABORAÇÃO** ASSESSORIA TÉCNICA • **COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO** FISCHER2 INDÚSTRIA CRIATIVA • **DIRETOR DE CONTEÚDO** ANDRÉ ROCHA • **EDITORA** MARINEIDE MARQUES • **FALE COM A GENTE** AJ@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br